

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria nº 162 /2013

Sebastião Barros-PI, 22 de novembro de 2013.

Aprova o Regimento Interno da VII Conferência Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Parnaguá, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e atendendo disposto na lei de criação do Conselho Municipal de Saúde e Regimento

Art 1º Esta Portaria aprova o Regimento Interno da VI Conferência Municipal de Saúde de Sebastião Barros-PI, na forma prevista nos artigos abaixo

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º A VI Conferência Municipal de Saúde, convocada pelo Decreto nº ______, de 28 de novembro de 2013, será realizada em Sebastião Barros-PI e tem por objetivos:

I - impulsionar, reafirmar e buscar a efetividade dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) garantidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde, na perspectiva do fortalecimento da Reforma Sanitária;

II - avaliar o SUS e propor condições de acesso à saúde, ao acolhimento e à qualidade da atenção

integrar; III - definir diretrizes e prioridades para as políticas de saúde, com base nas garantias constitucionais da Seguridade Social, no marco do conceito ampliado e associado aos Direitos Humanos; e IV - fortalecer o Controle Social no SUS e garantir formas de participação dos diversos setores da sociedade em todas as etapas da VI Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 3º A VI Conferência Municipal de Saúde será realizada no dia 06 de dezembro de 2013 a partir das 08:00 horas, no Auditório da Prefeitura Municipal de Sebastião Barros-PI, na qual será debatido o

das 08:00 horas, no Auditorio da Fierentia Auditorio da Pierentia Auditorio da Etapa Municipal a ser encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde e SESAPI destacando-se, entre as diretrizes aprovadas nessa Etapa, as que subsidiarão as políticas municipais de saúde, bem como as que poderão subsidiar a formulação de políticas estaduais e nacionais de saúde.

Art. 5º A realização da VI Conferência Municipal de Saúde será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e do respectivo Conselho de Saúde.

CAPÍTULO III

Art. 8° Nos termos deste Regimento, a VI Conferência Municipal de Saúde terá como tema central: "SAÚDE COM QUALIDADE E COMPROMISSO QUE NORTEIAM AS DIRETRIZES DO

Eixo I - Acesso de qualidade e acolhimento humanizado

a) Proporcionar ao usuário, facilidade no acesso aos programas existentes, bem como melhorar constantemente a forma de acolhimento agindo sempre como humanidade;

Eixo II – Compromisso de gestão e transparência na busca e execução de programas de saúde, gerenciando-os com responsabilidade.

a) participação da comunidade e Conselho Municipal de Saúde na adesão de novos programas e

beneficios em saúde exercendo sempre o controle social; e b) gestão do SUS (Financiamento; Pacto pela Saúde; Gestão do Sistema, do Trabalho e da Educação em Saúde).

§ 1º O eixos serão discutidos em painéis centrais/mesas redondas, com coordenação, secretaria e a participação de expositores, indicados pela Comissão Organizadora, assegurando o debate com os delegados e convidados.

CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 9º Serão consideradas como instâncias deliberativas da VI Conferência Municipal de Saúde:

- Plenária de Abertura; - Mesa Redonda; e

III - Plenária Final

1º A Plenária de Abertura terá como objetivo deliberar sobre o Regulamento da VI Conferência funicipal de Saúde e contará com uma mesa paritária com coordenação e secretaria, todos indicados

pela Comissão Organizadora. § 2º A Plenária Final terá como objetivo aprovar o Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, que constituirá o Relatório Final da Conferência, devendo expressar o resultado dos debates nas três Etapas bem como conter diretrizes nacionais para formulação de políticas para o SUS e aprovar as

moções de antom nacionar, § 3º O Relatório, aprovado na Plenária Final da VI Conferência Municipal de Saúde, será encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 10. A Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal de Saúde é composta de 12 (doze) conselheiros municipais de saúde, assim distribuídos:

I - 06 (seis) conselheiros indicados pelos usuários;

II - 02 (dois) conselheiros indicados pelos profissionais de saúde; e

III - 04 (quatro) conselheiros indicados pelos gestores e prestadores de serviços de saúde.

Art. 11. A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutu

ador Geral.

I - Coordenador GerII - Secretário Geral.

III - Relator Geral e Relator Adjunto

1º O Coordenador-Geral será um Conselheiro Municipal, indicado pelo Conselho Municipal de § 2º O Relator Geral e o Relator Adjunto serão indicados pelo CMS sendo um deles, necessariamente,

Conselheiro Municipal de Saúde:

Conselheiro Municipal de Saúde; § 3º O Secretário Geral, será indicado entre os integrantes da Comissão Organizadora Municipal da VI Conferência Municipal de Saúde; e § 4º A Comissão Organizadora poderá indicar pessoas e representantes de entidades com contribuição significativa na área, para integrarem às Comissões como apoiadores.

CAPÍTULO VI

Art. 12. O relatório da VI Conferência Municipal de Saúde, apresentado em versão resumida de, no máximo 20 (vinte) laudas, em espaço dois, deverá ser encaminhado o Conselho Estadual de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

CAPITULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. A Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal de Saúde terá as seguintes

amoniçoss.

I - encaminhar a realização da VI Conferência Municipal de Saúde, atendendo às deliberações do Conselho Estadual de Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde;

Conselho Estadual de Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde;

II - propor ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde:
a) o temário e o eixos da VI Conferência Municipal de Saúde;
b) o número de delegados que participará da Conferência Estadual de Saúde.

III - Encaminhar o Relatório Final da VI Conferência Municipal de Saúde ao Conselho Estadual Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde;
IV - realizar o julgamento dos recursos relativos aos credenciamentos de delegados; e
V - discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes acerca da VI Conferência
Municipal de Saúde e não provistas nos items anteriores submetendosas ao Pleno do Conselho

Municipal de Saúde e não previstas nos itens anteriores, submetendo-as ao Pleno do Conselho

Art. 14. Ao Coordenador Geral cabo

II - convocar as reuniões da Comissão Organizadora;
II - convocar as reuniões e as atividades da Comissão Organizadora;
III - submeter à aprovação do Conselho Municipal de Saúde as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora; e

Comissao Organizaciora; e IV - supervisionar todo o processo de organização da VI Conferência Municipal de Saúde. Art. 15. Ao Secretário-Geral caberá:

Art. 15. Ao Secretário-Geral caberá:

I - organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;

II - participar das reuniões do Comitê Executivo;

III - organizar e manter arquivo dos documentos recebidos e cópias dos documentos encaminha função da realização da VI Conferência Municipal de Saúde; e

nunção da reanização da VI Conferência Municipal de Saúde; e
IV - encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da VI Conferência
Municipal de Saúde para providências.
Art. 16. Ao Relator Geral caberá:
I - coordenar a Comissão Relatora;

I - coordenar a Comissão Relatora; III - coordenar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias; III - coordenar a elaboração e a organização das moções, aprovadas na Plenária Final, no Relatório Final da VI Conferência Municipal de Saúde; e IV - coordenar a elaboração do Relatório Final da VI Conferência Municipal de Saúde a ser apresentado ao Conselho Estadual de Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde.

Parágrafo único. O Relator Geral será substituído, em seus impedimentos eventuais, pelo Relator

DOS PARTICIPANTES

Art. 17. A VI Conferência Municipal de Saúde contará com a participação da população e convidados, dentre os delegados eleitos para a Conferência Estadual de Saúde.

Parágrafo único. Nos termos do § 4º, do art. 1º, da Lei nº 8.142, de 1990, e nos termos da Resolução nº 333, de 2003, do Conselho Nacional de Saúde, a representação dos usuários em todas as Etapas da

VI Conferência Municipal de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos represen governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde, sendo assim configurada a participação: I - 50% (cinqüenta por cento) dos participantes serão representantes dos usuários; II - 25% (vinte e cinco por cento) dos participantes serão representantes dos profissionais de saúde; e

III - 25% (vinte e cinco por cento) serão representantes de gestores e prestadores de serviços de saúde. Art. 18. Os participantes da VI Conferência Municipal de Saúde distribuir-se-ão em duas categorias:

I - delegados com direito à voz e voto; e

II - convidados com direito à voz.

Art. 19. Serão delegados na Conferência Estadual de Saúde:

I - delegados eleitos na Etapa municipal, de acordo com os critérios previstos;

a) divisão equitativa de 30% (trinta por cento) do total de delegados entre os 12 (doze) conselheiros.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 20. As despesas com a organização geral para a realização da VI Conferência Municipal de Saúde correrão à conta da dotação orçamentária consignada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal de Saúde.

Art. 22 - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

NIVALDO ROBERTO NOGUEIRA RODRIGUES Prefeito Municipal

A presente Portaria foi publicada no mural existente no rol de entrada da Prefeitura Municipal, sendo registrada no livro competente.

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais